



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 152/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender imóveis (lotes) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso I), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender todos os lotes da Quadra nº 178 (cento e setenta e oito), do LOTEAMENTO PRESIDENTE VARGAS, pertencentes à Municipalidade, adquiridos do sr. NOÉ RIBEIRO em 04 de março de 1981.

Art. 2º. A venda dos lotes da Quadra nº 178, do Loteamento Presidente Vargas, far-se-á, obedecendo-se o artigo 18 da Lei Orgânica do Município, dando-se preferência da compra àquelas pessoas que se posuam benfeitoria na área.

Art. 3º. Os preços dos lotes serão fixados pela Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, levando-se em consideração o artigo 143, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 14 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal